



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria n.º 11 de 22 de Fevereiro de 2011.

*"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. Maria Lúcia Martins, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar.*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que a Sra. *Maria Lúcia Martins*, preencheu os requisitos à Aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos do Processo n.º 2010.04.0005P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

### RESOLVE:

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à SRA. MARIA LÚCIA MARTINS**, RG N.º. [REDACTED] SSP-SP, CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Básica I.

2– Os proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição devem ser calculados, pela média de remuneração, conforme prevê a Lei Federal n.º. 10.887/04, sendo que os proventos corresponderam ao valor integral da média de remunerações que integram a base de contribuição, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94, não podendo exceder ao valor da última remuneração na conformidade do artigo 40, § 2º da Constituição Federal. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 1.º, III,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

"a" da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 1.756,16 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas será corrigida anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição é concedida a partir de 23/02/2011.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 22 de FEVEREIRO de 2011.

  
**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

  
**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 23/02/2011.*



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Interessado: MARIA LUCIA MARTINS

Nº Processo: 2010.04.0005P

Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO

Nível:

Classe:

Matrícula: 7054

Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Data Cálculo: 23/02/2011

Fundamentação Legal: (Art 40, § 1º, III, "a" da CF)

**Guia financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento**

Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

**Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo**

Composição	Fundamentação	Valor
VENCIMENTO BASE / SUBSÍDIO		1.617,70
A.T.S.		41,40
A.T.S.		97,06
<b>Total</b>		<b>1.756,16</b>

**Apuração dos Proventos**

Título	Valor
Valor Médio Apurado	(318.247,47 / 110) = 2.893,16
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	1.756,16
<b>Valor Base para Cálculo do Benefício</b>	<b>1.756,16</b>

**Proventos Integrais**

Tempo de Contribuição	11082 (30 Anos, 4 Meses e 12 Dias)
Valor do Provento Apurado	1.756,16
Complemento Constitucional	0,00
<b>Valor do Provento</b>	<b>1.756,16</b>

Documento elaborado por:

Milton Marques Dias  
Divisão de Benefícios  
RE 06

Visto por:

ANDRÉ DOS REIS  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS









ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Interessado 106782 - MARIA LUCIA MARTINS

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art 40, § 1º, III, "a" da CF)

Planilha de Cálculo de Proventos - 80% das maiores Remunerações

Data Cálculo: 23/02/2011

Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Ord	Comp.	Remun.	Fator de Atualiz.	Remun. Atualizada	Ord	Comp.	Remun.	Fator de Atualiz.	Remun. Atualizada	Ord	Comp.	Remun.	Fator de Atualiz.	Remun. Atualizada
001	07/1994	1.756,14	5,086884	8.933,28	054	01/2004	1.756,14	1,43608	2.521,92	107	05/2010	903,00	1,04281	941,65
002	08/1994	1.756,14	4,795328	8.421,26	055	04/2007	1.357,58	1,23642	1.678,53	108	08/2009	865,70	1,086422	940,51
003	09/1994	1.756,14	4,547059	7.985,27	056	01/2005	1.055,44	1,353478	1.428,51	109	09/2010	903,31	1,040945	940,29
004	10/1994	1.756,14	4,47942	7.866,48	057	04/2006	1.045,01	1,277172	1.334,85	110	09/2009	865,70	1,085554	939,78
005	11/1994	1.756,14	4,397624	7.722,84	058	04/2004	831,83	1,411085	1.173,78				Total	318.247,47
006	12/1994	1.756,14	4,258375	7.478,30	059	12/2006	924,40	1,260958	1.165,62					
007	01/1995	1.756,14	4,167115	7.318,03	060	10/2007	954,61	1,212103	1.157,08					
008	02/1995	1.756,14	4,098667	7.197,83	061	05/2004	805,00	1,405323	1.131,28					
009	03/1995	1.756,14	4,058488	7.127,27	062	06/2004	805,00	1,399724	1.126,77					
010	04/1995	1.756,14	4,002059	7.028,17	063	07/2004	805,00	1,392761	1.121,17					
011	05/1995	1.756,14	3,926667	6.895,77	064	03/2004	778,17	1,419128	1.104,32					
012	06/1995	1.756,14	3,82828	6.722,99	065	11/2004	805,00	1,371122	1.103,75					
013	07/1995	1.756,14	3,759851	6.602,82	066	12/2004	805,00	1,365116	1.098,91					
014	02/1998	1.756,14	2,902417	5.097,05	067	07/2005	831,83	1,310482	1.090,09					
015	03/1998	1.756,14	2,901836	5.096,03	068	02/2005	805,00	1,345805	1.083,37					
016	05/1998	1.756,14	2,895178	5.084,33	069	03/2005	805,00	1,339909	1.078,62					
017	04/1998	1.756,14	2,895178	5.084,33	070	09/2004	778,17	1,375788	1.070,59					
018	06/1998	1.756,14	2,888534	5.072,67	071	10/2004	778,17	1,373453	1.068,78					
019	12/1998	1.756,14	2,880469	5.058,50	072	08/2004	751,33	1,382667	1.038,83					
020	09/1998	1.756,14	2,880469	5.058,50	073	06/2007	837,29	1,230015	1.029,87					
021	10/1998	1.756,14	2,880469	5.058,50	074	04/2005	751,33	1,330199	999,41					
022	11/1998	1.756,14	2,880469	5.058,50	075	02/2004	697,67	1,424663	993,94					
023	07/1998	1.756,14	2,880469	5.058,50	076	01/2007	782,90	1,253186	981,11					
024	08/1998	1.756,14	2,880469	5.058,50	077	02/2007	782,90	1,247076	976,33					
025	01/1999	1.756,14	2,852514	5.009,41	078	01/2008	817,47	1,191744	974,21					
026	02/1999	1.756,14	2,820083	4.952,46	079	03/2007	782,90	1,24186	972,25					
027	03/1999	1.756,14	2,700194	4.741,91	080	01/2010	903,00	1,07466	970,41					
028	04/1999	1.756,14	2,647769	4.649,85	081	01/2009	865,70	1,118869	968,60					
029	05/1999	1.756,14	2,646974	4.648,45	082	02/2008	817,47	1,183577	967,53					
030	06/1999	1.756,14	2,646974	4.648,45	083	01/2011	956,38	1,0094	965,37					
031	07/1999	1.756,14	2,620248	4.601,52	084	03/2008	817,47	1,177571	962,62					
032	08/1999	1.756,14	2,579238	4.529,50	085	02/2009	865,70	1,111754	962,44					
033	09/1999	1.756,14	2,542374	4.464,76	086	02/2010	903,00	1,065285	961,95					
034	10/1999	1.756,14	2,505542	4.400,08	087	03/2009	865,70	1,108318	959,47					
035	11/1999	1.756,14	2,459066	4.318,46	088	04/2008	817,47	1,171596	957,74					
036	12/1999	1.756,14	2,398387	4.211,90	089	04/2009	865,70	1,106108	957,55					
037	01/2000	1.756,14	2,369245	4.160,72	090	03/2010	903,00	1,05788	955,28					
038	02/2000	1.756,14	2,345323	4.118,71	091	05/2009	865,70	1,100055	952,31					
039	05/2002	1.756,14	1,931589	3.392,14	092	05/2008	817,47	1,164146	951,65					
040	06/2002	1.756,14	1,910384	3.354,90	093	08/2005	724,50	1,310089	949,15					
041	07/2002	1.756,14	1,877712	3.297,52	094	05/2006	744,04	1,275842	949,12					
042	08/2002	1.756,14	1,839992	3.231,28	095	07/2008	744,04	1,274878	948,56					
043	02/2003	1.756,14	1,513268	2.657,51	096	04/2010	903,00	1,050422	948,53					
044	03/2003	1.756,14	1,489584	2.615,91	097	06/2006	744,04	1,273985	947,89					
045	08/2003	1.756,14	1,482442	2.603,37	098	09/2006	744,04	1,273732	947,70					
046	07/2003	1.756,14	1,479477	2.598,16	099	08/2006	744,04	1,273477	947,51					
047	09/2003	1.756,14	1,473307	2.587,33	100	06/2009	865,70	1,093494	946,63					
048	08/2003	1.756,14	1,46912	2.579,98	101	10/2006	744,04	1,271697	946,19					
049	04/2003	1.756,14	1,46526	2.573,20	102	11/2007	782,57	1,208478	945,71					
050	05/2003	1.756,14	1,459277	2.562,89	103	07/2009	865,70	1,088921	942,67					
051	10/2003	1.756,14	1,457998	2.560,44	104	06/2008	817,47	1,163076	942,60					
052	11/2003	1.756,14	1,451611	2.549,23	105	11/2006	744,04	1,266252	942,14					
053	12/2003	1.756,14	1,444677	2.537,05	106	12/2007	782,57	1,203303	941,66					

01

